



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024

“Transforma a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra em Parque Municipal, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, delimitada pela Avenida São Miguel e Rua Salvador de Medeiros, localizada na Subprefeitura de São Miguel, fica transformada em parque municipal, mantida a mesma denominação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 7.943, de 15 de outubro de 1973.

Sala das Comissões, em


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, possui grande valor afetivo e referencial para população, o local onde foi implantada a antiga da Capela de São Miguel, tem grande valor ambiental, paisagístico e histórico, a área foi tombada por ser a primeira edificação religiosa no Estado de São Paulo, pelo IPHAN, em 1938, pelo CONDEPHAAT, em 1974, e pelo CONPRESP, em 1991, local de enorme potencial arqueológico da região, relacionado aos períodos iniciais da colonização.

A importância histórica, cultural e ambiental da praça se dá, pois, além de ter a Capela de São Miguel, abriga ainda o Museu Histórico Ururai, nome da tribo de índios Guaianazes que ocupava o local desde a época da fundação de São Paulo, única construção tombada no estado que se conserva original com paredes de taipa de Pilão.

A Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, área delimitada pela Avenida São Miguel e Rua Salvador de Medeiros, localizada na Subprefeitura de São Miguel, transformará em parque Padre Aleixo Monteiro Mafra, mantendo a mesma denominação, enfatizando que o objetivo da proposta é manter a proteção do patrimônio histórico cultural, ecológico do meio ambiente deste local histórico.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, fundamentada no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, no que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

A propositura com a transformação da área em parque disponibiliza mais uma opção de lazer para a população e, nesse aspecto, além de também se revestir de inegável interesse local atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Por fim a propositura encontra fundamento também no art. 192 da Lei Orgânica Municipal que preconiza que o “*Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos*”.

Posto isso, proponho o presente projeto de lei, e peço o apoio aos meus nobres pares.